

EM, 09 1 04 18018, PAG. 175

**AUTORIDADE PORTUÁRIA** 

Contrato CDRJ Nº 24

/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A EMPRESA RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, TARCÍSIO TOMAZONI, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a empresa RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA, com sede na Estrada Francisco da Cruz Nunes, 6501, Piratininga, na cidade de Niterói, CEP 24.350-310, inscrita no CNPJ sob nº. 72.164.593/0001-32, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor, EDUARDO GUEDES FIGUEIREDO, portador do CPF nº. 101.625.937-91, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 17.664/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 35/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2270ª Reunião, realizada em 14/12/2017, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato o "fornecimento de boias e acessórios de sinalização náutica para o Porto de Itaguaí", conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n°. 35/2017 e da proposta da CONTRATADA anexa ao Processo Administrativo n°. 17.664/2017, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

•



#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

#### **AUTORIDADE PORTUÁRIA**

O prazo para execução deste Contrato é de até 4 (quatro) meses, podendo ser fornecido em partes, conforme a necessidade da CDRJ, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a entrega dos materiais solicitados pela CDRJ.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais), conforme consta da proposta da CONTRATADA anexa ao Processo nº 17.664/2017.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O valor consignado neste Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da(s) fatura(s) será(ão) efetuado(s) pela CDRJ em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal devidamente conferida e atestada pela FISCALIZAÇÃO.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo anterior, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos e pertinentes à parcela de remuneração da CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Junto à Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, ISS, Receita Federal, Estadual e Municipal e, ainda, a CNDT ou



apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões.

### PARÁGRAFO QUINTO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à FISCALIZAÇÃO da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Havendo previsão na legislação, a CDRJ reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal ou fatura é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do material e/ou prestação dos serviços contratados, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente ao objeto que, mediante autorização da CDRJ, for recebido ou prestado parcialmente.

#### PARÁGRAFO NONO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, se obriga a:

- a) Assumir todas as despesas necessárias para entrega dos materiais, respeitando todos os requisitos legais de segurança e higiene do trabalho, isentando a CDRJ de qualquer tipo de responsabilidade decorrente do acima explicitado;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este Contrato;



- c) Empregar materiais recomendados pela Marinha do Brasil, através do CAMR Centro de Sinalização Almirante Moraes Rego;
- d) Substituir, sob sua responsabilidade, sem ônus para a CDRJ e, sem importar alteração de prazo contratual, os fornecimentos com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processo construtivos inadequados ou de qualidade inferior;
- e) Retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas;
- f) Programar para que as entregas dos materiais não prejudiquem o funcionamento normal das atividades portuárias;
- g) Apresentar à FISCALIZAÇÃO, antes do início de suas atividades, a relação dos nomes e função de seus empregados designados para realizar a entrega, bem como a relação de todos os equipamentos e demais implementos que irá utilizar;
- h) Transportar e descarregar os materiais conforme subitem 6 do Anexo I Termo de Referência;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ, o objeto do presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CDRJ ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CDRJ;
- m) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto deste Contrato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da CDRJ

a) Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado.





- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que estejam em desacordo com as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência;
- d) Designar empregado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- e) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados conforme Cláusula Quarta deste instrumento contratual.

# CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** ao término da execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória do objeto deste Contrato, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.



### PARÁGRAFO SEGUNDO

#### **AUTORIDADE PORTUÁRIA**

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os fornecimentos eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

### PARÁGRAFO QUARTO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ; e
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da CDRJ.

#### CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas



estabelecidas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução do objeto, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela CDRJ de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

## PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** deverá atestar previamente a qualidade dos materiais a serem adquiridos, sendo admitido, apenas, o emprego de materiais recomendados pela Marinha do Brasil, através do CAMR - Centro de Sinalização Almirante Moraes Rego.



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da FISCALIZAÇÃO, a CDRJ aplicará à CONTRATADA, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

#### 1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005.
- Descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a CDRJ, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8



#### PARÁGRAFO QUARTO

#### **AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CDRJ.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, garantida a prévia defesa, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O não cumprimento e/ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais ou prazos;
- A cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia autorização da CDRJ, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do Contrato;
- c) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) A dissolução da sociedade;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que, prejudique a execução do Contrato;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde logo os direitos da CDRJ no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.



# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RUBRICA PORTUÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Rubricas Orçamentárias "221832 – Implantação do Sistema de Sinalização Náutica – Porto de Itaguaí" e "212105 – Matérias Primas e Produtos Manufaturados".

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 35/2017, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs. 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e pela Lei nº. 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:



- a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 06 de abril

de 2018.

TARCÍSIO TOMAZONI Diretor-Presidente

CDRJ

EDUARDO GUEDES FIGUEIREDO

Diretor

RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

Nome: Kinata da Jonsica Midria CPF: 137.346.467.40

Nome: In